

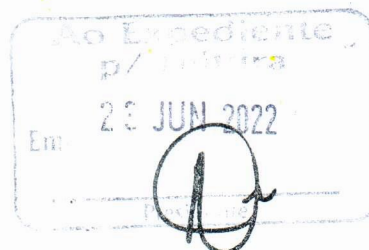


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO nº 106/2022

Mangaratiba, 20 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba-RJ.



Assunto: Requerimento nº 27/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, em atenção ao requerimento nº 27/2022, a fim de que, observando os Princípios Gerais da Administração Pública, comprometido com a ordem da administração e gestão municipal, em respeito ao juramento de sempre observar os ditames da nossa CRFB/88, que tem como principal fundamento a estabilidade sócio/administrativo, que deve ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, consequentemente observar o Estado Democrático de Direito previsto no artigo 1º, bem como a separação e harmonia entre os poderes na forma dos artigos 2º e 60, , §4º III, este último dispositivo garante a imutabilidade da norma tendo fundamento de existência garantir a independência dos poderes, observando que o estatuído no artigo 3º e seus incisos não são de discricionariedade do gestor, devendo, portanto, promover o bem estar de todos, reduzir a desigualdade social bem como garantir o desenvolvimento deste Município, sendo tais princípios e normas Constitucionais observados em nossa Gestão, buscando sempre através do princípio da transparência, contribuindo, no que se fizer necessário para a fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo, tudo como esclarecido alhures na norma do Estado Democrático de Direito, observando as normas vigentes em especial o inciso XXI do artigo 49 de nossa Lei Orgânica, bem como respeitar os ditames da nossa CRFB/88. Isto posto, é de conhecimento de todos que o

*Reubi em
25/06/2022
Lúcia
as 20h00*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

Legislativo, dentre outros mecanismos pode utilizar de INDICAÇÃO e REQUERIMENTO. Sendo que o primeiro tem natureza jurídica de pedido/solicitação e o outro trata de ferramenta de assegurar o exercício de fiscalização do legislador. Por isso, quando o requerimento, no seu bojo tem natureza jurídica de indicação, pedido ou algo semelhante, que não se coaduna com a atividade de fiscalizar, como é o caso do presente requerimento. Neste caso, ainda que tenha a nomenclatura de requerimento deve ser interpretado como indicação. Observa-se que não é o primeiro requerimento com a mesma finalidade, fato que não pode ser admitido, tão pouco tolerado no Estado Democrático de Direito a utilização de subterfúgios para exercer a atividade de gestão, que é exclusiva do Poder Executivo, que a violação da ação do legislativo dos mandamentos constitucionais mostra claro indicativo de ações semelhantes à época de ditadura o que repudiamos ou simples desconhecimento das regras ou limites impostos em nosso ordenamento, fato que pode ser esclarecedor essa manifestação a título de conhecimento. Neste contexto, cumpre esclarecer que o referido projeto de lei ora requerido, encontra-se em fase final de tramitação, sendo o mesmo, realizado de forma cautelosa de estudo e análise, atendendo a todos os requisitos desde o ano de 2021.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito